

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
BOLSA DE INCENTIVO AO ESTUDO / PRÓ-ESTUDO 2013

EDITAL Nº 07/2013 - PROAES - DAE

A Universidade Federal do Acre (UFAC), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 099, de 29 de novembro de 2012, torna público o presente edital de abertura da avaliação socioeconômica, para participação no programa Pró-Estudo, conforme normas procedimentais que seguem.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente edital tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior pública federal, através de ações que:

- 1.1 Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- 1.2 Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- 1.3 Reduza as taxas de retenção e evasão e;
- 1.4 Contribua para a promoção da inclusão social pela educação.

II. DO OBJETIVO GERAL

2. O objetivo do Pró-Estudo é integrar as ações de apoio socioeconômico ao acadêmico, a fim de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e garantir a permanência e conclusão dos estudantes na educação superior.

III. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1 Possibilitar ao estudante da UFAC, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, receber auxílio financeiro através de recursos do PNAES;
- 3.2 Promover a orientação acadêmica dos estudantes contemplados por este programa;
- 3.3 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados;
- 3.4 Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção e;
- 3.5 Favorecer a permanência de acadêmicos com deficiências.

IV. DOS REQUISITOS

4. Para candidatar-se ao Pró-Estudo o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- 4.1 Estar matriculado em Curso de Graduação na modalidade presencial da UFAC;
- 4.2 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação comprobatória exigida;
- 4.3 Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES;
- 4.4 Não receber nenhum tipo de bolsa desta ou de outra Instituição pública, privada ou do terceiro setor;
- 4.5 Não ser servidor público em nenhuma esfera (municipal, estadual ou federal);
- 4.6 Ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem prejuízos a outras atividades acadêmicas;
- 4.7 Estar cursando a primeira graduação;
- 4.8 Caso concorra às vagas reservadas para pessoas com deficiência, deve comprovar sua situação com a documentação exigida no subitem 9.10.

5 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

5. O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- 5.1 Por solicitação do estudante;
- 5.2 Por reprovação por faltas, não justificadas, em alguma das disciplinas em que se matriculou após seu ingresso na bolsa;
- 5.3 Por reprovação, em período letivo vigente ou posterior ao seu ingresso na bolsa, em no máximo: a) 2 (duas) disciplinas cursadas no referido período, para cursos de um turno e b) 3 (três) disciplinas cursadas no referido período para cursos integrais;
- 5.4 Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante durante qualquer etapa do processo seletivo;
- 5.5 Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- 5.6 Por ter concluído seu curso de graduação, exceto em caso de ter sido aceito em revinculação para outra habilitação do curso que concluiu;
- 5.7 Pelo disposto nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 deste edital.

6 DAS INSCRIÇÕES

6. O processo seletivo será realizado exclusivamente pela Comissão Permanente de Seleção da PROAES 2013, através de avaliação socioeconômica e análise dos documentos apresentados pelos estudantes e obedecerá a critérios estabelecidos neste edital.

6.1 Em caso de necessidade, e com o objetivo de comprovar a situação descrita pelo estudante no Questionário Socioeconômico, a Comissão poderá utilizar outros instrumentos como entrevistas, visitas domiciliares, bem como outros meios legais que julgar necessário.

6.2 A duração prevista da bolsa será de outubro de 2013 a fevereiro de 2014, somando 5 (cinco) meses de período letivo da UFAC, de acordo com o Calendário Acadêmico 2013.

6.3 Os estudantes que ingressarem na bolsa após a data de início da vigência prevista no Edital, receberá a bolsa por um período inferior a 5 (cinco) meses, completando o tempo restante até a data de término prevista no referido Edital.

7 DO PERÍODO E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

7. As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do questionário socioeconômico pelo candidato, anexo I deste Edital e entregue, juntamente com os demais documentos comprobatórios exigidos para a seleção na Diretoria de Apoio Estudantil - DAE, no período de 16 a 27 de setembro de 2013, nos seguintes locais:

- Em Rio Branco, as inscrições serão realizadas na sala 06 do Bloco Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, (bloco das Pró-Reitorias de Extensão e de Assuntos Estudantis). Campus Universitário - BR 364, Km 04 - Distrito industrial Caixa Postal 500 - CEP: 69.920-900. Rio Branco – Acre.
- Em Cruzeiro do Sul as inscrições serão realizadas na Superintendência do Campus Floresta da Universidade Federal do Acre. Endereço: Estrada do Canela Fina, Km 12. CEP: 69980-000. Cruzeiro do Sul – Acre.
- Os estudantes de Xapuri, Brasiléia e Tarauacá deverão realizar suas inscrições nos respectivos núcleos.
- As inscrições serão realizadas das 8h às 12h e das 14 às 17h.

8 DO NÚMERO DE VAGAS

8. Serão disponibilizadas bolsas ao Campus Sede (Rio Branco), Campus Floresta (Cruzeiro do Sul) e aos núcleos de Tarauacá, Xapuri e Brasileia, de acordo com o quadro abaixo:

Campus	Tipo de auxílio	Nº de bolsas
Campus Sede / Rio Branco	Ingressantes 01/2013	80
	Ampla concorrência	30
	Pessoa com Deficiência	10
Campus Floresta / Cruzeiro do Sul	Ingressantes 01/2013	35
	Ampla concorrência	20
	Pessoa com Deficiência	5
Núcleo de Tarauacá, Xapuri e Brasileia	Ingressantes 01/2013	18
	Pessoa com Deficiência	2
Total		200

8.1 As vagas destinadas às pessoas com deficiências e aos ingressantes no 1º semestre de 2013 que não forem preenchidas serão remanejadas para a ampla concorrência.

IX DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

9. Para inscrever-se o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

9.1 Questionário Socioeconômico devidamente preenchido e assinado (Anexo I);

9.2 Comprovante ou declaração da última matrícula;

9.3 RG e CPF;

9.4 Histórico escolar dos dois últimos períodos cursados (salvo para os ingressantes no primeiro período);

9.5 Documentação da composição familiar (todos que residem na mesma casa):

a) RG e CPF;

b) Certidão de nascimento para os menores de 18 anos;

c) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (página da foto: frente e verso, página do último registro do contrato de trabalho, se não houver, apresentar página em branco);

- d) Cópia do comprovante de renda dos pais ou responsáveis ou cônjuges, inclusive do estudante quando for o caso, atualizados dos três últimos meses. Em caso de desemprego comprovar mediante declaração (ver Anexo II)
- e) Comprovante de outras rendas: aluguel, mesada dentre outros;
- f) Comprovante de Benefícios, quando for o caso: (pensão alimentícia, bolsa-família, benefícios previdenciários);

9.6 Cópia do comprovante de residência dos pais ou responsáveis (ainda que não resida com os mesmos) ou cônjuge (conta de água ou energia elétrica ou telefone) atualizado.

9.7 Cópia do comprovante de residência do estudante (conta de água ou energia elétrica ou telefone) atualizado, quando o estudante residir separadamente da família, acrescido do comprovante do item anterior.

9.8 Cópia do recibo de aluguel ou contrato de aluguel (atualizados) para fins de comprovação da condição habitacional da família (caso o estudante utilize esse tipo de moradia).

9.9 Dados bancários, com titularidade do solicitante do auxílio:

- a) Nome do Banco.
- b) Número de conta corrente ou poupança.
- c) Número da agência.

9.10 Para concorrer a uma das vagas como pessoa com deficiência, o candidato deverá indicar, no formulário de inscrição, essa condição, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência ou transtorno.

9.11 Não é permitida a inclusão de novos documentos no processo após a finalização do período de inscrição estabelecido neste edital.

Parágrafo único:

As informações prestadas no Formulário Socioeconômico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Diretoria de Apoio Estudantil e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis o direito de excluir deste Processo Seletivo Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

X- DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

10. - Para participar da seleção do programa, o estudante deverá comprovar a renda familiar *per capita* estabelecida neste Edital.

10.1 - Por renda per capita considera-se: a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado

informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

10.2 - Será considerado na Avaliação socioeconômica:

- a) Renda per capita do grupo familiar;
- b) Situação de trabalho do grupo familiar: Profissão/ocupação e nível de escolaridade;
- c) Despesas da família com aluguel;
- d) Situação de moradia do estudante ou da família;
- e) Situação de transporte ou formas de deslocamento do estudante;
- f) Estudantes oriundos da rede pública de educação básica.

XI. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11. Os recursos financeiros, de que trata o presente Edital, são oriundos do Programa Nacional de Assistência aos Estudantes de Graduação das Instituições Federais – PNAES, instituído pelo MEC, mediante Portaria Normativa 39, de 12 de dezembro de 2007.

11.1 O valor da bolsa Pró-Estudo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

11.2 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta pessoal do estudante, que deverá ser informada no ato de inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros.

XII. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12. A bolsa será paga no período de outubro de 2013 a fevereiro de 2014, somando 5 (cinco) meses letivos, segundo Calendário Acadêmico 2013 da Universidade Federal do Acre.

XIII. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

13.1 Os beneficiários do Pró-Estudo oferecerão contrapartida acadêmica, entendendo a mesma como sendo toda e qualquer atividade relacionada ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo o desenvolvimento do estudante em área de conhecimento afim a sua formação.

13.2 O discente deve apresentar, entre os dias 18 e 20 de cada mês, um relatório das atividades por ele realizadas, devidamente assinado pelo orientador e pelo discente no período de vigência da bolsa.

13.3 A não apresentação do relatório até o dia 20 de cada mês implicará na suspensão de pagamento da bolsa para o discente no referido mês.

13.4 A reincidência injustificada por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, implicará na exclusão do bolsista do programa, sendo incluído o próximo candidato classificado da lista de espera.

13.5 No fim da vigência da bolsa, o bolsista apresentará, em uma feira específica para este fim, através de um pôster, um resumo das atividades realizadas por ele no período de vigência da bolsa.

13.6 São atribuições do orientador:

- a) Orientar e acompanhar as atividades e o desempenho acadêmico do bolsista durante o período de vigência da bolsa.
- b) Adaptar o estudo orientado à situação acadêmica do bolsista;
- c) Preencher e assinar o relatório de atividades mensais do bolsista até o dia 20 de cada mês.

XIV. DAS IRREGULARIDADES

14. Configura irregularidade cometida por estudantes participantes deste processo seletivo:

14.1 Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste Edital e caso seja solicitado (em qualquer fase do processo), não apresentar documentos complementares.

Penalidade: desclassificação no Processo Seletivo.

14.2 O recebimento da bolsa por estudantes formados, desvinculados, desligados, que trancarem matrícula, ou reprovados nas condições dos subitens 5.1 e 5.2. Para fins de verificação, será analisado, ao final de cada semestre, durante a vigência da bolsa, o histórico escolar do estudante.

Penalidade: desclassificação e impedimento de participação num período de 12 meses das seleções do Programa de Assistência Estudantil a contar da data de identificação da irregularidade, com sujeição às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

14.3 A inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital.

Penalidade: desclassificação e impedimento de participação num período de 12 meses das seleções do Programa de Assistência Estudantil a contar da data de identificação da irregularidade, com sujeição às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei nº 2848/40: “Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*”.

Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

XV. DA COMISSÃO

15. O processo seletivo dos estudantes que integrarão o Programa de Incentivo ao Estudo (Pró-Estudo), em conformidade com o presente Edital, será realizado por um comitê de seleção especialmente constituído e nomeado pelo Reitor, sob a

coordenação da Diretoria de Apoio Estudantil e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

15.1 São integrantes desta Comissão:

- a) Diretor de Apoio Estudantil ou seu representante legal;
- b) Assistente Social;
- c) Coordenador de Bolsas e Programas;
- d) Outros membros nomeados pelo Reitor.

XVI. DO CRONOGRAMA

Inscrições	16 a 27 de setembro
Avaliação Socioeconômica	30 de setembro a 04 de outubro
Resultado Parcial	08 de outubro
Recursos	09 e 10 de outubro
Avaliação dos Recursos	11 de outubro
Resultado Final	14 de outubro
Assinatura do Termo de Compromisso (horário e local a ser disponibilizado no site da UFAC)	15 de outubro

XVII. DOS RECURSOS

17. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da Avaliação Socioeconômica para a participação no Programa de Assistência Estudantil disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de **divulgação preliminar** do resultado da Avaliação Socioeconômica.

17.1 Para recorrer contra o resultado, o estudante deverá preencher a Ficha de Recurso do Pró-Estudo 2013 (Anexo III deste edital) e entregá-la no mesmo local onde foi realizada sua inscrição.

17.2 Só serão aceitos recursos protocolados nos referidos locais de inscrição, no período supracitado.

17.3 Caberá a PROAES analisar os recursos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a data de solicitação.

17.4 Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente e que não atender às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

17.5 Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com este Programa de Assistência Estudantil.

18.1 A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

18.2 O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

18.3 Dúvidas e informações sobre o processo seletivo e o Programa de Assistência Estudantil Pró-Estudo poderão ser obtidas pelos telefones: (68) 3901-2576 ou 3901-2558 (Rio Branco) na Diretoria de Apoio Estudantil e (68) 3311-2500 (Cruzeiro do Sul), Sub-Prefeitura do Campus Floresta.

18.4 À PROAES reservar-se-á o direito de convocar, após publicação do resultado final desta seleção e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentação de documentos originais de comprovação da renda familiar, origem escolar, origem domiciliar e condição habitacional, sem prejuízo da realização dos procedimentos técnicos como: entrevistas, visitas domiciliares, contatos interinstitucionais, dentre outros.

18.5 O relatório mensal deverá ser entregue no período de 18 a 20 de cada mês. Caso este período coincida com finais de semana ou feriados, o relatório deve ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente ao dia 20.

18.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão de seleção da PROAES.

Cleiton França dos Santos
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria nº 0117 de 09/01/2013